

CONVÊNIO Nº 002/2019

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-
ALBA E A CAPEMISA SEGURADORA DE
VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 130, Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente **NELSON LEAL**, doravante denominada **ALBA** e, do outro lado a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente, 38 – 7º Andar – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, representada, neste ato, pelos seus Diretores Fabio dos Santos Meziat Lessa, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.337.017-78 e Rafael Graça do Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.106.357-59, doravante denominada **CAPEMISA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Convênio** a averbação em folha de pagamento dos servidores de consignações facultativas concernentes a contribuição para plano de previdência complementar aberta, prêmio para seguro de pessoas e prestação de empréstimo pessoal, conforme Anexo I.





Página 1 de 7

1. O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do servidor para a soma mensal das consignações facultativas, tendo como base de cálculo 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, abatido os descontos compulsórios e facultativos.

2. A utilização do crédito em referência dar-se-á aos Deputados, servidores efetivos, inativos, comissionados e à disposição, com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA OPERACIONALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

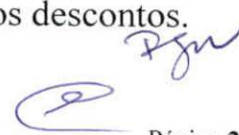
1. São obrigações da **CAPEMISA**:

a) Fornecer à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA** mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima.

2. São obrigações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**:

a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos seus servidores, correspondentes aos valores relativos às consignações devidamente informados pela **CAPEMISA**, no prazo estipulado no item 1, alínea “a” deste instrumento. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento imediatamente posterior;

b) Comunicar tempestivamente a **CAPEMISA**, por meio de ofício ou e-mail, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique em solução de continuidade dos descontos.


Página 2 de 7

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



- c) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das consignadas, em caso de exoneração ou demissão, nas verbas pagas ao servidor, a título de rescisão contratual ou saldo salário, desde que com a devida autorização do servidor;
- d) Repassar mensalmente a **CAPEMISA**, até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte àquele no qual tenha sido efetivada a consignação em folha de pagamento, os valores consignados devidos, inclusive os que tenham incidido sobre parcelas rescisórias ou saldos de salário em caso de exoneração/demissão.
- e) Autorizar crédito em conta corrente dos Banco do Brasil S/A -001 – Agência 1769-8, conta corrente 00000008153-1, ou fazer depósito em conta corrente, com obrigatoriedade de enviar à **CAPEMISA**, o respectivo comprovante.
- f) Enviar mensalmente a **CAPEMISA**, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores, arquivo-retorno em meio magnético dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas.
- g) Acompanhar os valores consignados nos contracheques dos servidores, visando observar o teto de 30% da margem de consignação líquida, nos termos estabelecidos na legislação de regência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer informação referente à margem consignável, junto ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA
RESPONSABILIDADE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA-ALBA

É de responsabilidade da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO**
ESTADO DA BAHIA-ALBA:

Página 3 de 7



1. Qualquer atraso ou omissão no repasse dos valores relativos às produtos efetivadas no mês anterior e consignadas em folha de pagamento de salários, parcelas rescisórias ou saldo de salário, bem como o repasse não integral à **CAPEMISA**, arcando com todo e qualquer prejuízo que esta possa vir a ter, desde quando o atraso ou omissão no repasse de recursos devidos decorra de responsabilidade exclusiva da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

2. Os repasses não realizados, realizados com atraso ou com seus valores insuficientes, quando do seu pagamento, sofrerão a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido, com base na variação do IGP-M havida no período (*pro rata dies tempore*), desde que o mesmo decorra de responsabilidade exclusiva da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

3. Em caso de inadimplemento por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**, o débito que houver poderá ser cobrado por processo de execução conforme dispõe o Art. 910 do Código de Processo Civil, considerando este Termo de Convênio como Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 746, II do mesmo Código, exigível pelo valor constante do demonstrativo elaborado pelo Credor com observância da cláusula segunda.

4. Os descontos realizados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA** relativos aos produtos contratados pelo servidor e não repassadas à **CAPEMISA**, acarretarão, automaticamente, a suspensão do crédito disponibilizado nos termos da cláusula primeira deste instrumento, até o total repasse do crédito pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

Página 4 de 7

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir a data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com o pagamento do valor correspondente aos danos e prejuízos demonstrados e comprovados a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo de Ratificação ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por qualquer dos convenientes através de comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

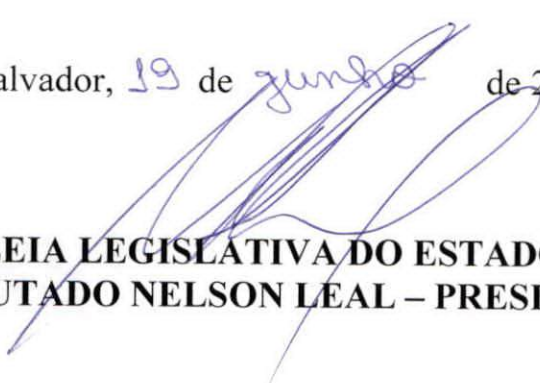
Aplicam-se a este **Convênio**, no que couber, as disposições constantes na Lei 9.433/05, em consonância com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93. *pgm*

CLÁUSULA NONA DO FORO

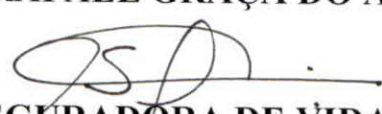
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de **Convênio** em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de junho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE


CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RAFAEL GRAÇA DO AMARAL


CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS AOS SERVIDORES

- **PRODUTOS**

- 1. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E SEGUROS DE PESSOAS**

- 1.1VIP RESGATÁVEL**

- 1.2VIP PREVIDENTE**

- 1.3 VIP MAIS**

- 2. PRINCIPAIS COBERTURAS**

- 1.1PECÚLIO INDIVIDUAL POR MORTE**

- 1.2SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

- 1.3ASSISTÊNCIA FUNERAL**

- 1.4 RESGATE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS
A CONCEDER CONSTITUÍDA PARA O BENEFÍCIO
CONTRATADO**

- **SERVIÇOS**

- 1.1TAXAS DE JUROS ESPECIAIS**

- 1.2SEM COBRANÇA DE TAXA/TARIFA**

- 1.3SEM CONSULTA SPC/SERASA**

- 1.4 VALOR LIMITADO À MARGEM CONSIGNÁVEL**

Dgu

[Signature]



Nº 9.367/2019 - DEPUTADO JACÓ LULA DA SILVA - Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a inserção nos Anais da Assembleia do editorial do jornal A Tarde, do dia 21 de abril de 2019, com o título: "Muita Luz para o Brasil".

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO ALEX LIMA

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº026/2019, Processo nº2019003465, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 08 (oito) elevadores elétricos de passageiros, marca "OTIS", instalados na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, C.N.P.J.:06.039.956/0001-83, para o lote 01 com o valor mensal estimado em R\$10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais) e o valor anual estimado em R\$131.880,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de junho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº027/2019, Processo nº2019002197, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI, C.N.P.J.:03.586.956/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$15.989,80 (quinze mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), para o lote 02 com o valor total de R\$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de junho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº028/2019, Processo nº2019004141, cujo objeto é aquisição de frigobar, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa TA WEBER - ME, C.N.P.J.:26.113.297/0001-95, para o lote 01 com o valor total de R\$10.100,00 (dez mil e cem reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de junho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº029/2019, Processo nº2019003466, cujo objeto

é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de chaves e carimbos, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA - ME, C.N.P.J.:63.244.834/0001-62, para o lote 01 com o valor mensal estimado em R\$5.645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais) e o valor anual estimado em R\$67.740,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de junho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2019	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 08.602.745/0001-32
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. RUA SÃO CLEMENTE, 38 7º ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ.
OBJETO	A AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS CONCERNENTES A CONTRIBUIÇÃO PARA PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, PRÊMIO PARA SEGURO DE PESSOAS E PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL.
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 19/06/2019 À 18/06/2024.
PROCESSO Nº	2019000813

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	004/2018
CONTRATADA:	KENTA INFORMÁTICA S.A
VALOR:	VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGPM EM APROXIMADAMENTE 6,75% (SEIS VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 3.536,61 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), O VALOR ESTIMATIVO ANUAL PASSANDO PARA R\$ 42.439,32 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), RETROATIVO A 02 DE ABRIL DE 2019, CONFORME PROCESSO Nº 2019002573..